

Boletim de Serviços Eletrônico em 18/12/2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS REITORIA PRÓ-RETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA PRAE/REITORIA/UFR № 2, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria <u>PORTARIA REITORIA/UFR Nº 45, DE 01 DE fevereiro DE 2024</u>, e tendo em vista o disposto na <u>LEI Nº 14.914</u>, <u>DE 3 DE JULHO DE 2024</u>, na <u>RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 23</u>, <u>DE 22 DE MARÇO DE 2023</u>, na <u>RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 20</u>, <u>DE 15 DE MARÇO DE 2023</u>, e os autos do processo nº 23853.016549/2024-66,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o Auxílio Complementar de Alimentação, em conformidade com a <u>PORTARIA REITORIA/UFR № 155, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023</u>.

Parágrafo único. Para fins de cômputo deste auxílio, serão considerados 1/30 avos do valor do Auxílio Complementar de Alimentação por dia de fechamento do Restaurante Universitário, ao estudante beneficiado com o auxílio moradia.

- Art. 2º No período de fechamento do Restaurante Universitário, por ocasião de períodos de férias, greves ou outras situações previstas em contrato, o auxílio será concedido a todos os estudantes vinculados ao Programa de Assistência Estudantil que comprovarem permanência no município de Rondonópolis.
- § 1º O auxílio complementar de alimentação previsto no Art. 2º poderá ser concedido ao estudante que encaminhar processo de solicitação do auxílio e o Termo de Adesão e Compromisso devidamente preenchido à Diretoria de Assuntos Estudantis, via Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis (SEI-UFR); e
- § 2º O estudante que receber o auxílio complementar de alimentação previsto no Art. 2º e não comprovar permanência no município de Rondonópolis deverá reembolsar integralmente o valor do auxílio, por meio de dedução do valor a ser ressarcido nas parcelas futuras do auxílio regular, respeitado o limite de 30% de desconto por mês, podendo a critério da administração ser solicitado o pagamento integral, em parcela única, via Guia de Recolhimento da União (GRU).
- Art. 3º Todos os auxílios da Assistência Estudantil pagos pela UFR/PRAE observarão o teto de, no máximo, um salário mínimo e meio, conforme estabelecido pela LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024.
- Art. 4º Fica revogada a PORTARIA PROEXA/REITORIA/UFR № 29, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 18 de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

ADINAEL JUNHOR PEREIRA DA TRINDADE



Documento assinado eletronicamente por **Adinael Junhor Pereira da Trindade**, **Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PRAE/UFR**, em 18/12/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0442898** e o código CRC **7F8318DA**.

Referência: Processo nº 23853.016549/2024-66

SEI nº 0442898